

3.^a Sessão.

Presidencia do Snr. Fernandes

Aos nove dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e hum, trigesimo da Independencia e do Imperio na Sala das Sessões da Camara Municipal da Villa de Taquary comparecerão os Snr.^s Manoel Fernandes da Silva, João Leonardo Cardozo, João Ferreira Brandão, Antonio de Asambuja Villa Nova, Americo d'Aseredo Vianna, Manoel Patricio d' Asambuja, e João Francisco Fernandes. O Snr. Presidente abriu a Sessão as 11 horas do dia em consequencia de se achar impedido no sorteamento dos Jurados que tem de servirem na Sessão do Jury proxima futura. Lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Compareceu presente o Tabelião interim do publico judicial e notas desta Villa Can-
[fl.159v]

Candido de Miranda e Castro e no Livro competente, fez o signal publico, que usa no exercicio de Seu cargo.

Forão presentes as seguintes propostas = N.º 1. = Propomos que se leve ao conhecimento da Assembleia Provincial por intermedio do D.^r Sayão Lobato o officio e proposta sobre a abertura da estrada que vai communicar com a colonia na picada, que novamente se fez de R.º Pardo para a Cruz Alta, e parte do relatorio, que trata das divisas deste municipio com o do Triunfo. Sala das Sessões 9 de Outubro de 1851. - Fernandes, João Francisco Fernandes. = N.º 2. Sendo baixo o preço das passagens na barca do Taquary, [llegível] que a de S. Lourenço, e Jacuhy propomos que se possa a Assembleia Provincial a pauta seguinte: De cada carreta ou carro carregado dous mil r.^s, e descarregado um mil r.^s.

[fl.160]

De uma pessoa, quarenta reis. De um cargueiro duzentos e quarenta reis. De um homem a cavallo duzentos e quarenta reis. Hum cavallo ou outro animal solto duzentos reis. De animaes pequenos, como carneiro, ate 25, dous mil reis. De 26 a 39, tres mil reis. De 40 a 100 – quatro mil reis. De 100 para cima – Seis mil reis. A barca não dará uma viagem menos de mil reis. Sala das Sessões 9 de Outubro de 1851. Manoel Fernandes da Silva, João Francisco Fernandes, João Leonardo Cardoso. = N. 3. A Camara Municipal desta Villa enviou, como lhe cumpria, o relatorio dos melhoramentos, que carece seu municipio, ligou seu pedido a actualidade, que não permite ao corpo Legislativo Provincial dár grande expansão a Seus bons desejos, agora espera que V.S.^a acolha suas proposições, uma especialmente de Subida impor-

[fl.160v]

importancia e futuro engrandecimento deste municipio; não exige pesado sacrificio dos cofres publicos, mas a modica quantia de quatro centos mil reis para conseguir abrir um pique, que venha communicar a colonia Santa Cruz com a margem direita do V. Taquary, como S.S.^a verá da exposição junta, para [llegível] empregar sua valiosa influencia na Assembleia Provincial em favor d'este municipio, que ja tanto deve a V. S.^a = D.^s [llegível] e a V.S.^a. Villa de Taquary em Sessão de 9 de Outubro de 1851. = Ill.^{mo} Snr. Doutor João Evangelista de Negreiros Sayão Lobato. Manoel Fernandes da Silva.

A exposição junta consta de declarar a vantagem que offerece a communicação para o R.º Taquary a colonia Santa Cruz estabelecida na estrada que se abriu ultimamente de R.º Pardo para a Cruz Alta, podendo-se

[fl.161]

depositar seus generos na barra do Taquary merim, ou pouco a baixo, no passo qual onde podem ser recebidos em embarcações de lote de seis mil arrobas, que tem a navegar 20 legoas, sem embarcação, a Porto Alegre, no entretanto que os colonos fasem o caminho de 14 legoas a R.º Pardo, donde nevegão 30 legoas a Porto Alegre

com dificuldades de [ilegível].

Sendo todas as tres aceitas, forão dadas para ordem do dia. Entrando em discussão os de mais antigos do codigo de Posturas deste Termo, forão approvados com breves alterações, a excepção do artigo 29 que a elle apresentou a seguinte emenda o V.ª Snr. Vianna: Os caminhos e servidões de mais de tres moradores, que vinhão dár a uma estrada geral ou a um porto de embarque, não poderão ser tapados, nem soff-

[fl.161v]
soffrerão alteração alguma, sem licença da Camara. Os infractores soffrerão a pena de 20#000 r.ª pela 1.ª transgressão e o dobro nas seguintes, que se contarão diariamente em quanto o infractor não repor tudo no antigo estado á sua custa: Posto em discussão votarão pró os Senr.ª Villa Nova, Brandão, e João Fernandes e contra os mais Senr.ª, apresentando como membros da Commissão, o seguinte artigo: Para applicação da presente Ley considerão-se do publico as estradas e caminhos; 1.º do transito geral da Provincia; 2.º as que communicão dous ou mais municipios, duas ou mais freguesias, duas , ou mais povoações, e as que vem a porto de embarque, ou a povoação, com frequencia dos moradores de uma mesma linha demarcada por eßsa estrada, ou caminho, considerão-se servidões publicas as portas de embarque,

[fl.162]
as fontes e aguas potaveis, de que a publico está de posse. Os caminhos, que vem de um ou mais moradores encontrar a estrada ou caminho publico as servidões de um fazenda para outra, são particulares, que esta Ley não comprende a qual não foi approvedo.

Dada a hora, feixou a Sessão o Snr. Presidente, de que se lavrou esta Acta. Eu, Antonio Baptista da Costa, Secretario a escrevi.

Manoel Fernandes da Silva

João Leonardo Cardozo

Antonio d'Asambuja Villa Nova

João Francisco Fernandes

Manoel Patricio de Asambuja

Americo de Azevedo Vianna

João Perreira Brandão

[fl.162v]